

O presidente do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA** – **IBDFAM**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de conseguir cumprir com as premissas estatutárias, bem como a dificuldade de parcerias para realização do maior evento promovido e idealizado pelo IBDFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio financeiro para manter a qualidade e a mesma estrutura para a realização do XII Congresso Brasileiro de Direito de Família;

CONSIDERANDO a oportunidade para os associados fazerem seu marketing jurídico, sobretudo nas peças gráficas e ambiente virtual do XII Congresso Brasileiro de Direito de Família.

RESOLVE:

Art. 1º Ofertar venda de cotas de parceria para divulgação nas peças gráficas e *on-line* do XII Congresso Brasileiro de Direito de Família para o escritório que aderir ou concordar com os termos desta disposição normativa.

Parágrafo único: A venda para associado do IBDFAM é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

- **Art. 2º** Ao efetuar o pagamento, o IBDFAM irá divulgar a logomarca do escritório nos folders, cartazes, site oficial do evento e e-mail marketing do XII Congresso realizado, sendo de forma impressa e *on-line*.
- **§1º** Caso o pagamento seja de forma parcelada e, se por ventura, não for efetivada todas as parcelas, antes de 30 dias antes da data do evento (16/10/2019), o IBDFAM se reservará o direito de suprimir a logomarca das peças de divulgação de imediato.
- § 2º O escritório que aderir aos termos da RD se comprometerá de enviar a logomarca no formato a proporção de 2:3 (dois por três), bem como tamanho 268 X 140, para a



inclusão no respectivo material gráfico, seja on -line ou impresso.

§ 3º Além da divulgação na forma do *caput*, o IBDFAM irá inserir nas pastas do evento, encarte do escritório, desde que o escritório parceiro envie o material de divulgação com AR, para o endereço da sede do IBDFAM Nacional situada Rua Tenente Brito Melo, nº1215 / 8º andar | Santo Agostinho | CEP 30.180-070 | BH – MG, até 60 dias antes do evento.

§ 4º Caso não seja compatível a logomarca, terá direito ao reembolso do que foi pago.

Art. 3º O escritório autoriza o uso de sua imagem, com a finalidade específica para divulgação, não sendo devida a participação da renda adquirida com o evento.

Art. 5º A anuência se dará por e-mail, sendo no momento do aceite enviado os termos desta RD.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Científica, bem como pela Assessoria Jurídica do IBDFAM.

Art. 7º Esta RD entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2019.

Rodrigo da Cunha Pereira Presidente do IBDFAM